



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: BERNADETE CANDIDA DA FONSECA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.020.481/0001-65, com sede administrativa RUA MIZAEI BERNARDES, 211, BELA VISTA, CORREGO FUNDO/MG Cidade 35568-000, neste ato representada por Tais Maria Leal, pessoa física inscrita no CPF.:101.369.526-74, residente e domiciliado na Mizael Bernardes, 221, Centro, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP:35.568-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Licitatório nº 0691/2017, Pregão Presencial nº 069/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- I. **Contratação de prestação de serviço de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria de Educação em atendimento a demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 0691/2017, Pregão Presencial nº 069/2017.**
- II. **Da especificação detalhada do objeto:**

Item	Trajetos	Cap.	Km Total	Turno	Valor Unitário
03	Rota 03- Sobradinho e fazendas da região, Tapera, Centro, Córrego fundo de Baixo para Escola Estadual	28 Lug.	16.800 km	Matutino e Vespertino.	R\$3,76

combrão
Leal



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

	Padre José Sangali, CEMEI Sol Nascente, Escola Municipal Rafael José Alves, Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz, Vice-versa. Para os dois Turnos.				
05	Rota 05- Barro Preto, Rua do Chiba e Vargem Grande para Escola Estadual Padre José Sangali, após região Central, Bom Pastor e Santa Tereza para CEMEI Sol Nascente e Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz, vice-versa. Para os dois Turnos.	44 Lugares	6.800 km	Matutino e Vespertino.	R\$10,90
Valor total:		R\$134.584,00			

III. Das demais condições de especificações de cada item do objeto:

a) Desembarcar os alunos antes do horário previsto para início das aulas:

- a. Matutino 7h
- b. Vespertino 12:30h

b) Embarque dos alunos retornando para casa com horário previsto de término das aulas:

- a. Matutino 11:30h
- b. Vespertino 16:45h

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 19/02/2018 e termo final em 31/12/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 069/2017 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.
- II. A prestação do serviço será nos dias letivos do ano corrente, e o quantitativo é de aproximadamente 200 dias letivos.
- III. O município enviará com antecedência "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e o valor referente a cada mês.
- IV. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deverá indicar o número da Ordem de Fornecimento.

V. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$134.584,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.
- II. O valor unitário é conforme planilha descritiva constante da Cláusula SEGUNDA.
- III. O valor unitário contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- IV. O pagamento será efetuado à vista após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

- I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze últimos meses.
- II. Parte da execução se dará efetivamente durante os exercícios subsequentes, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquelas do orçamento vigente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

- 12 122 1214 2.500.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física- Ficha 139- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%
- 12 122 1214 2.500.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 140- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%
- 12 361 1202 2.506.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física- Ficha 164- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%
- 12 361 1202 2.506.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 165- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%
- 12 361 1211 2.521.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física- Ficha 180- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%

 



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

12 361 1211 2.521.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 181 - Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%
12 365 1205 2.517.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física- Ficha 196- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%
12 365 1205 2.517.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 197 - Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%
12 365 1205 2.525.33.90.36- Outros serviços Terceiros - Pessoa Física - Ficha 205- Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%
12 365 1205 2.525.33.90.39- Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 206 - Fonte Ensino Recurso 101- Ensino-25%
12 361 1211 2.511.33.90.36 – Outros serviços Terceiros - Pessoa Física – Ficha 236- Recurso 119- FUNDEB-40%
12 361 1211 2.511.33.90.39 – Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 237- Recurso 119- FUNDEB-40%
12 361 1202 2.509.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física – Ficha 282 – Recurso 147 – Salário Educação
12 361 1202 2.509.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 283 – Recurso 147 – Salário Educação
12 361 1202 2.522.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física – Ficha 292 – Recurso 100- Recursos Ordinários
12 361 1202 2.522.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 293 – Recurso 100- Recursos Ordinários
12 361 1211 2.513.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física – Ficha 303 – Recursos 145 – Transf. FNDE – PNATE
12 361 1211 2.513.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 304 – Recursos 145 – Transf. FNDE – PNATE
12 361 1211 2.514.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física – Ficha 307 – Recurso 122- Transf. Convênios – Educação
123611211 2.514.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 308 – Recurso 122- Transf. Convênios – Educação
12 363 1214 2.515.33.90.36 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Física – Ficha 316 – Recurso 100- Recurso Ordinário
12 363 1214 2.515.33.90.39 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 317 – Recurso 100- Recurso Ordinário

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como,



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

- c. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 1. Advertência;
 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 069/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 31 de janeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO
FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa - Prefeita
CONTRATANTE



BERNADETE CANDIDA DA
FONSECA – ME
CNPJ: 24.020.481/0001-65
Tais Maria Leal
CPF.:101.369.526-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 105.094.338-63

2 - 
CPF: 963 552. 816-00